

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº : 2.578/78
INTERESSADO : ESCOLA DE 2º GRAU MUNICIPAL DE BARRETOS
ASSUNTO : RECONHECIMENTO
RELATOR : Cons. BAHIJ AMIN AUR
PARECER CEE Nº 1605/80 - CESG - APROVADO EM 15 / 10 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 - A Escola de 2º Grau Municipal de Barretos, com sede à Rua 22 nº 1.259 na cidade de Barretos, foi criada pela Lei Municipal nº 633, de 6 de março de 1958. Foi autorizada a funcionar pela Portaria MEC nº 243, de 14 de junho de 1962, com o nome de Escola Técnica de Comércio Municipal de Barretos. Por Portaria CEI, de 28.02.80, publicada a 01/03/80 teve a sua denominação alterada para Escola Municipal de 2º Grau de Barretos.

1.2 - Funciona com a habilitação de Técnico em Contabilidade, autorizado pela Portaria MEC nº 243, de 14 de junho de 1962.

1.3 - Encaminhou o pedido de reconhecimento diretamente a este Colegiado, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78.

Em 03 de outubro de 1979, o D.D. Presidente da Câmara do Ensino do Segundo Grau baixou o processo em diligência para que os órgãos da Secretaria de Estado da Educação e da Prefeitura atendessem ao que dispõe o Parecer CEE nº 1124/79.

1.4 - Em 24 de outubro de 1979, a Comissão de Supervisores de Ensino designada pelo Senhor Delegado de Ensino de Barretos, conforme prescrito pelo art. 10 da Deliberação CEE nº 18/78, apresentou relatório que além de conter informações atualizadas sobre a regularidade, organização e funcionamento da Escola, concluiu com Parecer favorável ao Reconhecimento.

2. APRECIÇÃO:

2.1 - O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários ao reconhecimento dos cursos já autorizados.

2.2 - O Regimento Escolar foi aprovado por Portaria da Coordenadoria do Ensino Técnico, publicado no D.O. de 6 de novembro de 1975. O Plano de Curso do último ano letivo já foi homologado pela Delegacia de Ensino de Barretos.

- 2.3 - Depreende-se do relatório que foram atendidas as exigências do artigo 16 da Lei nº 4.024/61.
- 2.4 - Após o cumprimento das diligências realizadas pela Assistência Técnica deste Conselho, o processo está em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

Em face do exposto:

- 1 - Fica concedido o reconhecimento a Escola de 2º Grau Municipal de Barretos, sediada à Rua 22 nº 1.259, em Barretos.
- 2 - O reconhecimento refere-se à habilitação de Técnico em Contabilidade.
- 3 - Fica o estabelecimento de ensino obrigado a manter adequados seu Plano e Regimento Escolar à legislação federal e às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal nº 5692/71.
- 4 - A Secretaria de Estado da Educação, através de seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações assumidas em decorrência deste Parecer, propondo aos órgãos superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE nº 18/78.

CESG, 24 de setembro de 1980

a) Cons. BAHIJ AMIN AUR - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 1980.

a) Conselheiro José Augusto Dias
= Presidente =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de outubro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente